desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ ( ), sendo R$ ( ) de responsabilidade do ESTADO e R$ ( ) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica .

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SC nº / .

§ 3º - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) meses contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Cultura, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 200

SECRETÁRIO DE ESTADO CONVENIADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF.: CPF.:

DECRETO Nº 53.027, DE 26 DE MAIO DE 2008

Retificações do D.O. de 27-5-2008

No artigo 24, inciso III, leia-se como segue e não como constou:

III - elaborar pareceres técnicos, que deverão ser acompanhados de manifestação fundamentada e conclusiva do Diretor do Departamento, para dar embasamento à tomada de decisão do Secretário Adjunto, quanto aos pedidos de licenciamento ambiental a ele submetidos.

No artigo 46, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 46 - O Departamento de Fiscalização e Monitoramento tem as seguintes atribuições:

I - planejar, executar e apoiar ações e programas de fiscalização e monitoramento voltados à proteção de mananciais, de fauna silvestre, de florestas e demais formas de vegetação nativa, desenvolvidos isoladamente ou em parcerias com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, e, quando couber, com organizações da sociedade civil;

II - prestar apoio técnico às unidades de policiamento florestal e de mananciais, da Polícia Militar do Estado, incumbidas, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 195 da Constituição do Estado de São Paulo, da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente;

III - monitorar usos e ocupações em Áreas de Proteção dos Mananciais;

IV - estabelecer orientação técnico-normativa para o cumprimento da legislação de proteção da fauna e disciplinadora do uso e manejo de florestas e demais formas de vegetação;

V - elaborar propostas de aplicação dos recursos financeiros provenientes da imposição das penalidades administrativas, considerando as prioridades definidas pela Secretaria do Meio Ambiente - SMA para a fiscalização e as necessidades operacionais dos órgãos envolvidos;

VI - coordenar o processamento dos Autos de Infração Ambiental;

VII - fiscalizar, quando determinado pelo Secretário, o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais expedidas pelo Titular da Pasta ou pelos demais dirigentes de órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA.

No artigo 73, inciso III, leia-se como segue e não como constou:

III - inserir a Avaliação Ambiental Estratégica na elaboração de políticas, planos e programas ambientais;

No artigo 95, inciso VI, leia-se como segue e não como constou:

VI - indeferir, com base em parecer técnico do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA e em manifestação fundamentada e conclusiva de seu dirigente, pedidos de licença ambiental.

No artigo 111, leia-se: os Diretores dos Institutos de Botânica - IBt, Florestal - IF e Geológico - IG, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:

No artigo 123, inciso VIII, leia-se como segue e não como constou:

VIII - apreciar Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, bem como Avaliações Ambientais Estratégicas, na forma de seu regimento interno e da legislação vigente;

No artigo 150, inciso V, leia-se:

V - no Quadro da Secretaria da Fazenda, no:

3. 1 (um) de Oficial de Serviços Gráficos;

4. 35 (trinta e cinco) de Oficial de Serviços e Manutenção;

No artigo 158, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 158 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de junho de 2008, quando ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

Atos do Governador

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 16-6-2008

No processo SEPS-2.214-85, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 770-2008, da AJG, e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 92.862.0/1-00, declaro insubsistente o ato de 26-10-2001, publicado no D.O. do dia seguinte, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 4-6-86, na parte em que concedera a João Bonifácio da Silva, RG 8.742.641-9, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78. Ainda em cumprimento à citada decisão judicial, concedo a Maria Ramos da Silva, RG 23.598.480-2, na qualidade de viúva de João Bonifácio da Silva, a pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, combinada com o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989."

No correio eletrônico SEP, de 13-6-2008, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Barretos	Sinalização de ruas e vias públicas	150.000,00
Batatais	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Bauru	Reforma do Estádio Municipal Distrital "Luiz Edmundo Coube"	350.000,00
Cafelândia	Construção de Praça Oriental	100.000,00
Cafelândia	Cobertura da quadra do Complexo Poliesportivo	80.000,00
Cafelândia	Construção de Velório Municipal na Vila Belém	150.000,00
Cananéia	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Capivari	Infra-estrutura urbana	600.000,00
Capivari	Infra-estrutura urbana	400.000,00
Catanduva	Reforma e reurbanização das praças das Paróquias Santo Expedito e São Paulo	75.000,00
Cristais Paulista	Infra-estrutura urbana no Jardim das Acácias	380.000,00
Igarapava	Pavimentação	145.000,00
Ipaussu	Aquisição de caminhão de lixo	170.000,00
Lucianópolis	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Macaubal	Recapeamento asfáltico	100.000,00
Mirassolândia	Recapeamento asfáltico	140.000,00
Monte Alto	Infra-estrutura urbana	200.000,00
Murutinga do Sul	Infra-estrutura urbana	149.855,34
Neves Paulista	Pavimentação asfáltica	100.000,00
Neves Paulista	Pavimentação asfáltica	100.000,00
Neves Paulista	Recapeamento asfáltico	49.583,98
Nova Aliança	Recapeamento asfáltico	122.000,00
Nova Guataporanga	Ampliação do Centro Comunitário	60.000,00
Palmeira D´Oeste	Recapeamento asfáltico	100.000,00
Penápolis	Pavimentação, guias e sarjetas de ruas	100.000,00
Piracicaba	Infra-estrutura urbana	500.000,00
Pirajú	Infra-estrutura urbana - Construção de Galpão Municipal do Agronegócio	500.000,00
Pirapozinho	Recapeamento	100.000,00
Piratininga	Infra-estrutura urbana - pavimentação, guias e sarjetas	200.000,00
Pontalinda	Construção de calçadas	99.990,90
Praia Grande	Infra-estrutura urbana	120.000,00
Registro	Pavimentação de acesso ao Aeroporto Regional - Trecho 1	150.000,00
Roseira	Infra-estrutura urbana	130.000,00
Rubinéia	Aquisição de veículos	50.000,00
Santa Fé do Sul	Aquisição de equipamentos	177.917,95
São Manuel	Infra-estrutura urbana	200.000,00
Tupi Paulista	Infra-estrutura urbana	50.000,00

No correio eletrônico SEP, de 16-6-2008, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Adamantina	Infra-estrutura urbana (recapeamento asfáltico)	199.931,17
Águas da Prata	Aquisição de caminhão basculante	149.500,00
Águas de Lindóia	Aquisição de caminhão para coleta de lixo	278.450,00
Alambari	Fechamento das laterais e construção de vestiários na quadra esportiva Bairro Cercadinho	100.000,00
Alambari	Pavimentação do Bairro do Sertão	70.000,00
Aparecida D´Oeste	Reforma e ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador Rural	100.000,00
Apiaí	Recapeamento da Av. Mal. Humberto Castelo Branco	100.000,00
Balbinos	Término da quadra do Centro de Lazer	90.000,00
Batatais	Infra-estrutura urbana	200.000,00
Boracéia	Construção do Centro Recreativo	80.000,00
Borborema	Aquisição de caminhão basculante	150.000,00
Cândido Rodrigues	Reforma do Velório Municipal	50.000,00
Cândido Rodrigues	Reforma do Estádio Municipal Ítalo Ferreti	100.000,00
Conchal	Recapeamento	100.000,00
Ibiuna	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Ilha Comprida	Infra-estrutura urbana na Av. Beira Mar / Moreira Salles	1.300.000,00
Ilha Comprida	Pavimentação	500.000,00
Jacupiranga	Aquisição de retroescavadeira	220.000,00
Lindóia	Rede de galerias de águas pluviais	150.000,00
Martinópolis	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Olímpia	Recapeamento de vias públicas	220.000,00
Orindiúva	Recapeamento e Asfalto na Ruas do Município	50.000,00
Palmares Paulista	Revitalização da Praça José Eufrosino de Carvalho	150.000,00
Paraguaçu Paulista	Construção do Centro de Eventos Bairro Barra Funda	140.000,00
Paraguaçu Paulista	Aquisição de ônibus para o transporte de Idosos	150.000,00
Paraíso	Revitalização da Praça Antonio Stefano Nascibem	180.000,00
Parisi	Término do Ginásio de Esporte	149.346,51
Salmourão	Pavimentação, guias e sajetas	50.000,00
Santa Fé do Sul	Construção de Museu Municipal	687.085,92
Santa Mercedes	Reforma e cobertura da quadra da Escola do Bairro Terra Nova	80.000,00
São José do Rio Pardo	Recapeamento asfáltico Bairro Vila Verde	150.000,00
Tarabai	Pavimentação asfáltica	49.998,00
Tarumã	Reforma e ampliação do Centro Municipal de Alimentação Escolar	200.000,00
Timburi	Infra-estrutura urbana	99.878,00
Torre de Pedra	Asfalto, guias e sarjetas	100.000,00
Três Fronteiras	Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas	50.000,00
Tupi Paulista	Aquisição de motoniveladora	500.000,00

No correio eletrônico SELT, de 16-6-2008, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Itú	Construção de quadra poliesportiva	150.000,00
São Pedro	Revitalização da praça esportiva na Avenida dos Imigrantes	100.000,00
Gália	Festa do Peão de Boiadeiro	30.000,00
Nova Luzitânia	Construção de quadra de esporte	30.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Liga Riopardense de Futebol - São José do Rio Pardo	Campeonato Regional de Futebol 2008 - categoria adulto masculino	15.780,00
Liga Rio-pardense de Futsal - São José do Rio Pardo	3º Campeonato Regional de Escolinhas de Futsal, nas categorias Sub 07, Sub 09, Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 18 - feminino e masculino	36.490,00
Jeep Clube de Divinolândia - Divinolândia	12º Encontro Inter-Estadual de Jipeiros e Gaioleiros - Montanha Off Road	14.790,00

No correio eletrônico SEP, de 13-6-2008, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, torno insubsistente o despacho publicado 13-6-2008, na parte referente à aprovação do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Colômbia."